

**Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Belas- Artes**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

Artigo 1.º  
(Natureza)

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade, nos termos do artigo 34.º dos Estatutos da Faculdade de Belas – Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º  
(Âmbito)

O presente Regimento destina-se à normalização dos procedimentos de funcionamento do Conselho Científico da faculdade, assim como das suas comissões.

**Capítulo II**  
**Organização e Funcionamento**

**Secção I**  
**Organização**

Artigo 3.º  
(Composição)

1 – O Conselho Científico é composto por:

- a) 13 professores ou investigadores doutorados, ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de tempo integral.
- b) 2 representantes das unidades de investigação.

2 – O Presidente do Conselho Científico é sempre um professor catedrático ou associado.

3 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos Estatutos da Faculdade.

4 — As listas para a eleição dos membros do Conselho Científico devem preferencialmente assegurar a representação das diferentes áreas disciplinares e incluir professores auxiliares, associados e catedráticos.

5 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelas unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

6 — Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º  
(Comissões)

1 — O Conselho Científico integra a Comissão de Estudos Pós-Graduados e a Comissão de Equivalências.

2 — As Comissões são eleitas pelos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio nominal, sob proposta do Presidente do Conselho Científico.

3 — A Comissão de Estudos Pós-Graduados integra, sempre que possível, um representante de cada uma das áreas disciplinares.

Artigo 5.º  
(Delegação de Competências)

1 — O Conselho Científico pode delegar nas Comissões as suas competências, nos termos do artigo 37.º n.º 4 dos Estatutos, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da faculdade.

2 — As comissões podem subdelegar nos seus Presidentes as competências delegadas pelo Conselho Científico.

3 — O Conselho Científico pode ainda delegar no seu Presidente as competências previstas no artigo 37.º n.º 4, alíneas l) e p) dos Estatutos.

Artigo 6.º

(Presidência, Vice-Presidência e suplência)

1 — A eleição do Presidente e Vice-presidentes do Conselho Científico compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 — O Presidente é eleito de entre os professores catedráticos ou associados, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 35.º dos Estatutos da Faculdade.

3 — Intervêm como suplentes do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, em primeiro lugar o Vice-Presidente do Conselho Científico, mais graduado por categoria e antiguidade, e em caso de impedimento deste, o Vice- Presidente menos graduado.

4 — Em caso de impedimento dos dois Vice-presidentes, intervêm como suplentes do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, o membro docente do Conselho Científico, mais graduado, por categoria e antiguidade.

Artigo 7.º

(Secretário)

1 — A eleição do Secretário do Conselho Científico compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções (artigo 21.º do CPA).

2 — Intervém como suplente do Secretário do Conselho Científico, nas suas ausências e impedimentos, o vogal mais moderno (artigo 22.º do CPA).

**Secção II**

**Funcionamento**

Artigo 8.º

(Convocatória)

1 – Cabe ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer uma vez por bimestre nos termos do artigo 38.º dos Estatutos da FBAUL.

2 – Cabe ao Presidente, caso o entenda fazer, realizar a convocatória das reuniões ordinárias, que deverá ser realizada por correio eletrónico, preferencialmente com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido para a realização da mesma, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 – A convocatória realizada através de correio eletrónico, enviada para o endereço de correio eletrónico institucional da Faculdade de Belas-Artes de cada membro, deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.

5 – Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho Científico deverá ser criado um endereço eletrónico institucional, exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do Presidente e/ou Secretário.

6 – A documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ser enviada, sempre que possível, juntamente com a convocatória.

7 – Todos os membros do Conselho Científico têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões, através de pedido apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

#### Artigo 9.º

#### (Quórum)

1 – Existe quórum quando esteja presente a maioria do número legal dos membros com direito a voto.

2 – Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho Científico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros com direito a voto.

#### Artigo 10.º

#### (Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Científico reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 11.º

(Votação e deliberações)

1 – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse.

2 – No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto.

3 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada.

4 – As deliberações são tomadas por votação nominal, ficando o sentido de voto de cada membro registado em ata, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

5 – No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade ou de desempate.

6 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a votação fica adiada para a reunião seguinte.

7 – Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 12.º

(Uso da palavra)

A palavra será concedida por ordem de inscrição, junto do Secretário, podendo os membros do Conselho trocá-la entre si.

Artigo 13.º

(Atas/Publicitação das deliberações)

1 – De cada reunião do Conselho Científico será elaborada a respetiva ata.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e submetida a aprovação.

4 – A proposta de ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Científico presentes na reunião, por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis.

5 – Das atas de cada reunião constam:

- a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;
- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
- c) A referência aos assuntos tratados;
- d) O teor das deliberações;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.

6 – As atas devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas.

7 – Uma vez assinadas, as atas são guardadas em arquivo próprio do Conselho Científico, e passam a ser documentos administrativos acessíveis.

8 – Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Científico será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de internet da Faculdade.

#### Artigo 14.º

(Dever de participação)

1 – Todos os titulares do Conselho Científico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão, nos termos do artigo 21.º dos Estatutos da Faculdade.

2 – O Presidente da Faculdade, o Presidente do Conselho Pedagógico e os diretores de área, quando não tenham sido eleitos para o Conselho Científico, podem participar nas respetivas reuniões, sem direito de voto, nos termos do n.º 2 do art.º 38.º dos Estatutos da Faculdade.

3 – A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos relativos a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se obrigatoriamente os participantes de efetuar recomendações relativas ao sentido de voto a adotar.

Artigo 15.º  
(Renúncia)

A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

Artigo 16.º  
(Perda de mandato)

1 – Perde o mandato o titular:

- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 – A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

**Capítulo III**  
**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 17.º  
(Revisão)

1 – O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as alterações aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico com direito a voto.

2 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho Científico com direito a voto.

Artigo 18.º  
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- a) Os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes;
- b) Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 10 de Maio de 2017.